

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05 / 2023

Geórgia Ramos Tomasi, Presidente da Fundação de Assistência Social (FAS), no uso de suas atribuições, **em substituição à ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2023** e visando disciplinar normas de procedimentos administrativos:

DETERMINA:

1 – O repasse de recursos financeiros, para pagamentos de profissionais nas parcerias em que a FAS é partícipe, deverá observar a seguinte tabela de teto remuneratório:

(Valores vigentes a partir de 01.03.2023 até a oficialização de uma nova Ordem de Serviço que venha a esta substituir)

Base de valores O.S 02/2023 **acrescido de 6%**, conforme percentual de reajustamento salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre Senalba/Caxias do Sul e Secraso/RS, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o nº RS001405/2023, com vigência para o período de 1º de abril de 2023 a 31 de março de 2024. Este índice será aceito para todas as OSCs que mantêm Termos de Parceria com esta Fundação, inclusive para a OSC Lar da Velhice São Francisco de Assis cuja data base de seu Acordo Coletivo é 01/03/2023 a 29/02/2024.

Função	Escolaridade Mínima	Máximo por hora admitido R\$ (a partir 01/03/23)
GERENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS	superior ou ensino médio	22,91
COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS	superior ou ensino médio	22,91
ASSISTENTE SOCIAL	superior	22,82
PSICÓLOGO	superior	24,62
TERAPEUTA OCUPACIONAL	superior	26,64
PEDAGOGO	superior	20,09
NUTRICIONISTA	superior	20,14
ADVOGADO	superior	21,27
CONTADOR	superior	22,85
EDUCADOR SOCIAL	ensino médio	14,41
CUIDADOR	ensino médio	8,52
MONITOR SOCIAL	ensino médio	9,71
INSTRUTOR (p. de formação profissional)	ensino médio	14,41
MÃE/PAI SOCIAL	ensino fundamental	9,83
AGENTE ADMINISTRATIVO	ensino médio	11,09
RECEPCIONISTA	ensino médio	9,06
COZINHEIRA	nível fundamental incompleto	8,73
AUXILIAR DE LIMPEZA / AUXILIAR DE COZINHA	nível fundamental incompleto	8,23
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	nível fundamental incompleto	8,26



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MOTORISTA	nível fundamental	11,24
OFICINEIRO	sem escolaridade definida	13,98

2 – As funções de gerente de serviços sociais e coordenador dos serviços poderão ser remuneradas com gratificação de função, a qual não integra o salário-base.

3 – As gratificações de funções de coordenação e gerente, acima citadas, serão de até **5%** para serviços de Proteção Social Básica, de até **10%** para serviços de Proteção Social de Média Complexidade e de até **15%** para serviços de Proteção Social de Alta Complexidade para adultos e famílias, para mulheres em situação de violência acompanhadas ou não de seus dependentes e para jovens e adultos com deficiência, a serem calculadas sobre o salário-base. Também, será de até 15% a gratificação de função para os cargos de educador residente, pai social e mãe social, para os Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade (PSAC) que atendem crianças e adolescentes.

3.1 – A gratificação de função de Coordenador de Projetos Sociais das Parcerias que tem por objeto o acolhimento institucional de crianças e adolescentes será de até **30%**, a ser calculada sobre o salário-base. Este percentual de gratificação foi alterado conforme item 3.1 da Ordem de Serviço nº 02/2023¹. Permanece o disposto no referido item no que diz respeito ao início desta alteração, qual seja, a contar do aditamento dos Termos de Colaboração desse objeto (prorrogação da vigência), posteriores à vigência da Ordem de Serviço nº 02/2023 ou até a oficialização de uma nova Ordem de Serviço que venha a esta substituir, considerando que ainda não houve a prorrogação da vigência de todos os termos de colaboração que tem por objeto o acolhimento institucional de crianças e adolescentes.


4 – Serão enquadradas por esta Ordem de Serviço, independentemente da nomenclatura, os cargos com função semelhante e/ou mesma escolaridade exigida conforme descrito nesta tabela de teto remuneratório.

5 – Para o cálculo de valor máximo por hora admitido, considerar-se-á o **salário base** dos profissionais.

6 – Os valores aqui fixados não impedem que as organizações da sociedade civil de assistência social estabeleçam outros valores remuneratórios para os profissionais ali designados, apenas limita o pagamento a ser repassado pela FAS.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAS), em 05 de julho de 2023.


Geórgia Ramos Tomasi
Presidente da FAS.

¹ O histórico da motivação, bem como a fundamentação legal e embasamento financeiro se encontram juntados no processo administrativo 176/2023